



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 14/2021

Processo CEEEd nº 20/2700-0000148-4

Credencia, por 3 anos, a Prepara – Escola de Educação Profissional, em Porto Alegre, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.

Aprova o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de credenciamento da Prepara – Escola de Educação Profissional, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a Distância e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Rua dos Andradas nº 1276 – 11º e 12º andares, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Prepara Web Cursos Online Ltda. ME, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1690.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, com a Resolução CEED nº 334, de 28 de janeiro de 2016, e com a Resolução CEEEd nº 353, de 12 de agosto de 2020.

4 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício, de 26 de agosto de 2020, subscrito por representante da Mantenedora encaminhando o pedido;

4.2 – Plano de Formação Continuada dos professores e tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.3 – Guia do Aluno;

4.4 – Alvará de Localização Municipal;

4.5 – proposta de Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância;

4.6 – proposta de Plano de Curso;

4.7 – Relatórios de Perito na área do Curso, em Informática e Especialista em Educação a Distância;

4.8 - Declaração dos Peritos e do Especialista de que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora e nem com a Escola;

4.9 - Termo de Responsabilidade e Veracidade das informações constantes do processo, subscrito pelo representante legal da Mantenedora;

4.10 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

4.11 – Fichas, Anexo I e II;

4.12 - Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise do PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

4.13 – Projeto Político Pedagógico.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1- as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – a Proposta de Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação;

5.4 – a Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e em condições de aprovação;

5.5 – o Curso Técnico em Administração, organizado em 1000 horas, das quais 350 horas presenciais e 650 horas a distância, é desenvolvido de forma concomitante e subsequente;

5.6 – a denominação do Curso e o conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012 e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014;

5.7 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, plataforma, chat e simulados, biblioteca com acervo físico e virtual, laboratórios de Informática, web-aula, plantões tira-dúvidas, e-mail e site da escola.

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas.

7 – Cabe à Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEE nº 327, de 02 de abril de

2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

8 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

9 – O Plano de Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

10 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

11 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Plano de Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 - A Mantenedora deve observar o disposto no inciso V, do Art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, que deve considerar a atualização permanente dos currículos.

14 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 24 da Resolução CEEEd nº 334/2016, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data de publicação desta Deliberação para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro dos docentes em efetivo exercício.

15 – O credenciamento de Polo para o desenvolvimento de atividades presenciais no Estado do Rio Grande do Sul necessita de prévia manifestação deste Colegiado e, no caso de instalação de Polo em outro Estado, a Mantenedora deve oficialar previamente este Conselho.

16 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais obrigatórios de 35% evidenciados no Processo devem ser distribuídos ao longo do Curso.

17 - Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção de Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

18 - Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações do Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola que foram exaradas novas normas para a Educação Profissional e Tecnológica: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devendo, portanto, verificar os prazos definidos nessas normas com vistas ao atendimento das mesmas.

20 - O Processo em tela será encaminhado à 1ª Coordenadoria Regional de Educação, que deverá constituir Comissão Verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos dados e informações com as condições apresentadas na Escola, nos termos do artigo 8º da Resolução CEEEd nº 320/2012. Deve a 1ª CRE, no prazo de até 120 dias úteis, a contar da data de publicação desta

Deliberação, elaborar Relatório Circunstanciado, o qual deve ser juntado a este expediente, devendo o mesmo ser reencaminhado a este Conselho, por intermédio da Secretaria da Educação, para exame e posterior manifestação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Prepara – Escola de Educação Profissional, em Porto Alegre, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino;

b) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) aprovar o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância;

d) determinar o cumprimento das providências de acordo com o disposto nos itens 14 e 20 desta Deliberação.

Em 07 de janeiro de 2021.

Ana Rita Berti Bagestan - relatora

Sani Belfer Cardon

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Érico Jacó Maciel Michel

Gabriel Grabowski

Lucia Camini

Oswaldo Dalpiaz

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 08 de janeiro de 2021.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente